



**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 17, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

***“Dispõe sobre a recomposição e revisão geral de Vencimentos dos Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas do Município e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a reajustar em 7,5% (sete e meio por cento) os vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Entre Rios de Minas, a partir de 1º de março de 2025.

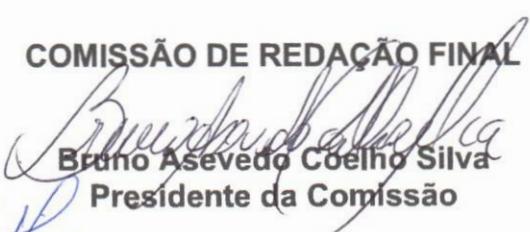
**Parágrafo Único.** O reajuste de vencimentos de que trata a presente Lei, aplica-se também aos proventos dos Aposentados e Pensionistas do Município.

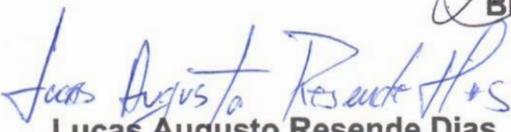
**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento do Município.

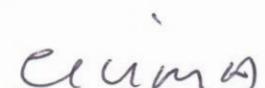
**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2025.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 18 de março de 2025.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**

  
Bruno Azevedo Coelho Silva  
Presidente da Comissão

  
Lucas Augusto Resende Dias  
Relator

  
Claudio dos Reis Lima  
Membro

Recebido em 19/03/25  
Assinatura Manoel Cotta  
Protocolo Nº \_\_\_\_\_